



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 034 DE 30 DE agosto DE 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 140	Livro 22	Folha 20 <sup>v</sup>	Data 30/08/11
Horas 17:20			
Czsauss			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas com a reforma da Igreja Matriz de Barra do Garças, tais como: aportelanato, argamassa, piso e sobre piso, mão de obra e, ainda, reparos no forro da Capela do Cemitério.

É bom salientar ainda, que ao longo dos anos tem o Município auxiliado a Comunidade Católica de Barra do Garças, pelo que, solicito autorização do Poder Legislativo para, de forma oficial, cobrir despesas com a reforma supracitada, conforme solicitação do Pároco e da Comissão Organizadora, expediente anexo.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de agosto

de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Czsauss*

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1411996  
*30/08/11*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 034 DE 30 DE agosto DE 2011**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 140	Livro 22	Folha 200	Data 30/08/11
Horas 17:20		Ossoneux	
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza o pagamento de despesas com reformas da Igreja Matriz e Capela do Cemitério de Barra do Garças e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), à Igreja Matriz e de Barra do Garças/MT, para cobrir despesas da reforma na Igreja Matriz e, também a reforma na Capela do Cemitério.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02- Gabinete do Prefeito**

**001- Gabinete 04.122.0002.2004 – Manunt. Desenv. Ativ. Gab. Do Prefeito.**

**339041- Contribuições – 027.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 11/1966  
17:20  
30.08.11



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de agosto de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



30.08.11  
J. C. L. P.

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Esseuse



## PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antônio Cristino Cortes, S/N - Centro

CNPJ: 15.051.956/0055-82

Fone: (66) 3401-1661

A Prefeitura de Barra do Garças - MT

Paz em Cristo

A Paróquia Santo Antonio na pessoa do seu Pároco Pe. Inácio Enaueu Martins vem solicitar uma ajuda para darmos uma continuidade às reformas da Igreja Matriz. A verba doada pela prefeitura será destinada a troca do piso na Igreja Matriz e também a reforma da Capela do Cemitério.

O orçamento desta obra ficará em R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) incluso todo material (aportelanato, argamassa, piso sobre piso e mão de obra) e ainda a reforma da capela do cemitério com os reparos no foro.

Certo da aprovação deste pedido, fico agradecido e rogando a Deus que cubra de bênçãos e felicidade a todos desta Prefeitura.

Deus os recompense hoje e sempre!

Atenciosamente,

  
Pe. Inácio Enaueu Martins, sdb.

Pároco



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2011, de 30 de agosto de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com reformas da Igreja Matriz e Capela e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de efetuar pagamento de despesas com reforma da Igreja Matriz de Barra do Garças, bem como Capela do Cemitério.

Destacou que ao longo dos anos tem o Município auxiliado a Comunidade Católica para cobrir despesas com a reforma supracitada, conforme solicitação do Pároco e da Comissão organizadora.

O projeto visa autorizar o Prefeito Municipal a repassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cobrir despesas com a festa da Catedral Nossa Senhora da Guia, a ser realizada de 23 de setembro a 02 de outubro.

Indicou a dotação orçamentária.

Esta é a síntese. Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

Contudo, trata-se de situação diferente, eis que o numerário será destinado para reformas. Cabendo, assim, questionar sua constitucionalidade.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que deve ser analisado por Vossas Excelências.

Ademais, o art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), caso não reste demonstrado o interesse público, dispõe:

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, as formalidades devem ser observadas, demonstrando o interesse público; pedindo autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, o que salvo melhor juízo deve ser seguido como parâmetro por Vossas Excelências. Destaca-se que a consulta foi relativa a gastos com eventos e não pagamento de reformas, mas deve ser utilizada de parâmetro.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, **desportivos** e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade (g.n)



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Diante do exposto, s.m.j., observadas as formalidades legais e prestadas as contas em época própria, deve ser debatido e comprovado o interesse público, sob pena de impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
assessora

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'G' followed by a series of loops and a long, sweeping tail.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/09/11  
*Czsaure*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 034/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 09 de 2011

*M. S. Lacerda*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*A. Santos*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*A. Jacob Barbosa*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/09/11  
C. Souza

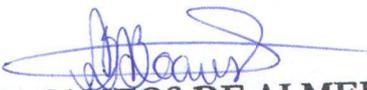
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 034/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011.

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/09/11  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 034 /2011 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011.

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 034/11 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB <i>Presidente</i>			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de dia 06.09.11 - Csausc*